

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) termo(s) de credenciamento celebrado(s) entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a(s) empresa(s) abaixo especificada(s), conforme segue:

	EMPRESA	MUNICÍPIO	PROCESSO Nº	TERMO DE CREDENCIAMENTO-SEJUSP/MS Nº
1.	QUADROS & FAVA LTDA	Maracajú	31/003.346/2022	64/2022

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: **ADALBERTO ARÃO FILHO** – Perito Oficial Forense/ Perito Médico Legista MATRÍCULA: 111333022

FUNÇÃO: Coordenador de Divisão do Instituto de Medicina e Odontologia Legal – IMOL/CGP/SEJUSP/MS

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: **GUIDO VIEIRA GOMES** - Perito Oficial Forense/Médico Legista MATRÍCULA: 129053022

FUNÇÃO: Chefe do Núcleo Regional de Medicina Legal de Dourados

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: ADRIANA VALÉRIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS – Perita Oficial Forense/Perita Criminal MATRÍCULA: 111911022

FUNÇÃO: Coordenadora de Divisão do Departamento de Apoio as Unidades Regionais – DAUR/CGP/SEJUSP/MS

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para serviços de remoção de cadáveres e/ou restos mortais, dos locais de crime para o Núcleo Regional de Medicina Legal (NRML) de Dourados.

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2022

3. Compete ao fiscal do termo de credenciamento o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento de credenciamento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

EXTRATO DA DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS.**PROCESSO Nº 31/019588/2022**

REQUERENTE: Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul, representando Alberto Luiz Carneiro da Cunha Miranda e outros.

DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO: "Determinar a anotação em prol dos recorrentes, em suas respectivas fichas funcionais, do termo inicial de interstício promocional à classe especial, **fixado em 28 de março de 2017**, conforme **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº160 de 17 de dezembro de 2021**".

Campo Grande-MS, 6 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública